

LEI Nº 73/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado da Bahia a rodovia municipal que interliga Formosa do Rio Preto com os municípios de Luís Eduardo Magalhães, Barreiras e Riachão das Neves, saindo da BA 459 (Anel da Soja – Próximo a Matosul) até a BA 225 (BR 135 a Coaceral), bem como dois ramais com extensão de 28 km cada que interligam as regiões de Panambi e Prochama e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO DO ESTADO, DA BAHIA, ARIIVALDO FARIAS NOGUEIRA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, autorizado a firmar protocolo para a transferência definitiva da rodovia municipal que interliga Formosa do Rio Preto com os municípios de Luís Eduardo Magalhães, Barreiras e Riachão das Neves, saindo da BA 459 (Anel da Soja – Próximo a Matosul) até a BA 225 (BR 135 a Coaceral), bem como dois ramais com extensão de 28 km cada que interligam as regiões de Panambi e Prochama, ao Estado da Bahia, intervindo nos atos necessários à efetivação da estadualização juntamente com a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia e o Departamento de Infraestrutura e Transportes do Estado da Bahia – DERBA.

Parágrafo único – A transferência a que se refere este artigo tem por objetivo criar condições de melhoramento da rodovia quanto à conservação, manutenção, recuperação e construção, através do Departamento de Infraestrutura e Transportes do Estado da Bahia – DERBA, permitindo otimizar o transporte rodoviário na região e proporcionando melhor escoamento da produção agrícola e da circulação de riquezas e de pessoas, a bem do interesse coletivo.

Art. 2º - A rodovia transferida pela presente lei se reverterá ao patrimônio do Município de Formosa do Rio Preto, na hipótese de ocorrência de desvio de finalidade na sua utilização, ou caso não ocorra a implementação de seu melhoramento na forma do parágrafo único do artigo 1º desta lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 04 de dezembro de 2.009.

Ariovaldo Farias Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

